



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

259

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 52/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

PROCESSO Nº 23068.023395/2012-81

CONTRATANTE: A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 - SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012.

CONTRATADA: A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.980.103/0001-90.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, unilateralmente e em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **CONTRATO Nº 52/2014**, referente ao Processo Administrativo nº 23068.023395/2012-81, cujo objeto é o apoio por parte da **CONTRATADA** ao Projeto de Ensino do Curso de Aperfeiçoamento **"CAMPOS DE EXPERIÊNCIA E SABERES E AÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por solicitação da coordenadora do projeto, Inês de Oliveira Ramos, à fl. 235, por motivo de não aprovação pelo Ministério da Educação do Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

São atribuições da **CONTRATADA**:

- 3.1- Finalizar os trabalhos em andamento, já solicitados e/ou pagos pela **CONTRATANTE**;
- 3.2- Abster-se, a partir da assinatura do presente, de aceitar novas solicitações de prestação dos serviços ora rescindidos;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

260

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES, 24 de maço de 2016.

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosilene Pedro Sereira dos Reis
CPF: 108917487-09

NOME: Wanessa Laiter de Oliveira
CPF: 099810887-14

INÊS DE OLIVEIRA RAMOS
Coordenadora

Ines de Oliveira Ramos
Professor - DTEPE/CE/UFES
SIAPE 3526670

